

01-0384/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0384 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0384 / 2005	DE 16/06/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	JOOJI HATO	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS QUE EFETUEM INSTALAÇÃO SONORA NOS MESMOS, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 09:47:29

00000058036-83



ARQUIVADO EM 7 /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de pros. fls. 1
Nº 384/05
Adelina Cícero - P.S. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 21 JUN 2005
PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

01 - PL
01-0384/2005

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

05 DEZ 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos emitidos pelas instalações sonoras de veículos automotivos estarão limitados, de modo a assegurar aos moradores do Município, qualidade de vida e controle da poluição sonora.

Art. 2º - Fica proibida a emissão de sons e ruídos emitidos pelas instalações sonoras de veículos automotivos com níveis superiores aos determinados pela legislação – Federal, Estadual ou Municipal, prevalecendo sempre a mais restritiva.

§ Único : fica terminantemente proibida a emissão de sons e ruídos provenientes de veículos estacionados na via pública com portas, vidros e porta-malas abertos, acima dos limites previstos no presente artigo.

Art. 3º - Caberá aos estabelecimentos comerciais que efetuem a instalação sonora no veículo, adequar - se às exigências das Leis e Decretos.

§ Único : todo estabelecimento estará obrigado a fornecer um certificado garantindo o atendimento a presente Lei, aos proprietários dos veículos, bem como afixar em local visível da instalação sonora, sua identificação.

21 JUN 2005

CMSP - ATN
16-1-2005-1744-00017
Materia PL 384/2005: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE (H/A) nesta data de _____ comunicado(s)	
sob nº <u>2 a 3</u> e folha de informação sob nº	
<u>04</u>	<u>01.09.05</u> al <u>Ad</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 384 de 05
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - Serão aplicadas as seguintes penalidades para os casos previstos nesta Lei:

I - Apreensão imediata da fonte geradora de som ou ruído, juntamente com o veículo.

II - Multa de 300 (Trezentos) UFM's ao proprietário do veículo e de 300 UFM's ao estabelecimento responsável pela instalação sonora.

III - Na reincidência, o estabelecimento reincidente, responsável pela instalação, sofrerá a interdição de suas atividades e cassação do alvará de licença.

Art. 5º - Estão excluídos da presente Lei os veículos automotivos profissionais previamente adequados a Legislação vigente e devidamente autorizados.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada 60 dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Jooji Hato
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do pro-fls. 4
Nº 384 de 05
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Todas as legislações pertinentes ao controle e fiscalização de agentes geradores de poluição sonora não prevêm os veículos automotivo, principalmente aqueles de passeio.

Ocorre que tais veículos passaram a serem equipados com sistemas sonoros tão potentes que mais parece "trios elétricos" do que um meio de locomoção..

A negligência de certos profissionais e o mau uso destes equipamentos vêm trazendo não só à nossa Cidade mas em todos os locais, o desassossego e a queda na qualidade de vida daqueles que merecem o descanso.

O presente PL visa impor regras e limitações a tais abusos e portanto contamos com o apoio dos Nobres Pares a mais esta iniciativa em prol dos trabalhadores que amam a ordem publica da Capital.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

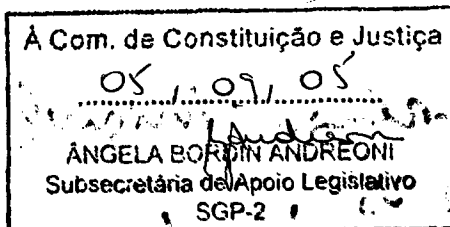
do processo n.º 01-384 de 2005 01/09/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL.18/98, 324/05,

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/05 às 15:50

em f
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	
JUNTO	
EM 13/9/05	17
POR <i>Alc</i>	

Saída em 26/09/05 - 16:00h *ff*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Amílrio Miguel</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em 28/9/05	<i>1-L</i>
Pres. <i>1-L</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

7

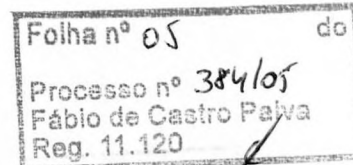
SEGUE <i>—</i> , juntado <i>—</i> , nesta data:
documento <i>—</i> e papel de informação
rubricado <i>—</i> sua folha <i>—</i> nº 05
Em 28/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1239/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/2005

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa disciplinar a emissão de sons e ruídos produzidos por instalações sonoras de veículos automotivos proibindo a emissão desses sons em nível superior ao permitido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, que permite à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local, assim, a regra que se pretende ver aprovada insere-se no âmbito do interesse local, dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Como observa Celso Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna fundará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais.” (in “Competências na Constituição de 1988”, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, pág. 124).

Prevê ainda a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 160, I, II e III, que compete ao Município disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento e fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população. Lembramos que a proposição do projeto em questão está intimamente ligada ao bem-estar da população.

Face ao exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão, 26/10/05

17 - RELCOM
17- 1831/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 05
página 24 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03 / 11 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-11-05 às 18 h

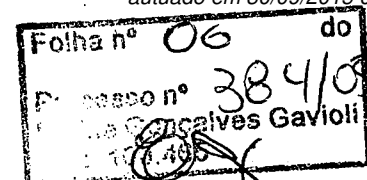
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Rivardo Matore
Para rubrica
Sala de Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
Em 16/11/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chico Pacena
Para rubrica
Sala de Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
Em 13/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
06 a 07 e folha de informação
sob nº 05, 11, 12
Ass: *[assinatura]*
Kátia Izabel de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22

[assinatura]
Elaine G. ...
Secretária
RF-100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e a Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 384/05, de autoria da Nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidade, e dá outras providências.

Esta Comissão necessita saber sobre a viabilidade de se implantar as disposições contidas no PL e se o órgão de trânsito terá como fiscalizar os veículos em conformidade com a regulamentação contida na Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0026/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 384/05 de autoria do vereador Jooji Hato que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 384/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/iasj

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 08/100/2008
Em: 18/05/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1497383
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08
Processo nº 384/05
Mun. G. Calves Gavioli
12

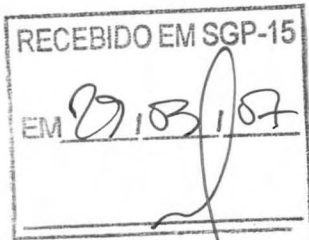
São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 26/07, de 20/03/07, solicitando informações acerca do PL 384/05 de autoria do vereador Jooji Hato que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.

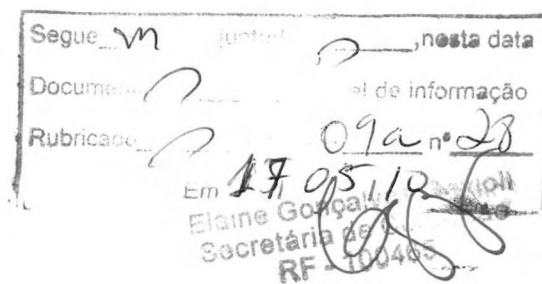
Anexo: fotocópias do PL 384/05 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VINES TORRES FERREIRA
RP: 588.053.1.01
SGM-ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





Prefeitura do Município de São Paulo

fs. 14

São Paulo, 23 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 155/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0026/2007
Processo nº 2007-0.101.944-8

Folha nº 09	do
Processo nº 384/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

15 - DOCREC
15- 0943/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 384/2005, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/bam
Resp 384-05

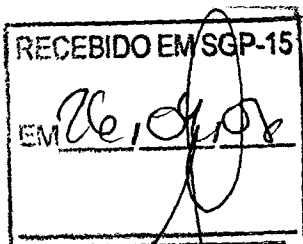
13/09/2007 09:13:19 - 13/09/2007 09:13:19 - 13/09/2007 09:13:19

Matéria PL 384/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-15

Em 25/04/07

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Doula Carolina de
Fátima L. de M. A. de
e Melo /
Em 17/05/03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Benedito Araújo de Moura
AGPL SGM/ATL

Folha nº	10	do
Processo nº	384/05	
Elias Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 04

do memorando nº 989/2005-ATL III....em 05/09/05

(a).....

N.I.

INTERESSADO:- SGM - ATL
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 384/05

CÓPIA

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Trata o presente de solicitação de SGM – ATL para manifestação conclusiva quanto a sanção ou veto do PL nº 384/05 que dispõe sobre o controle e fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos.

Em que pese o mérito do legislador que se preocupa com o sossego urbano, cabe-nos analisar alguns aspectos que, operacionalmente, poderiam apresentar entraves intransponíveis.

Assim, enumeramos:

1. A ausência dos procedimentos a serem adotados para medição do som;
2. A possibilidade de ter havido alterações no equipamento e/ou sua regulagem, de forma a alterar as condições iniciais de instalação;
3. Procedimentos a serem adotados para calibração do equipamento;

Há que se considerar também a imposição da multa através da UFM, unidade extinta desde 1º/01/1996, pela edição da lei nº 11.920/95, o que importaria retificação do texto legal.

Entretanto ruídos urbanos se constituem em fiscalização bastante particularizada no Município, a qual é feita através do Programa de Silêncio Urbano – PSIU, que pela propriedade, entendemos deva ser ouvido.

É nosso entendimento que submetemos a apreciação de V.Sª.

Engº. José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS

SMSP / SGUOS / PSIU

Sr. Diretor,

Em face da especificidade do PL apresentado, solicitamos o exame e considerações de V.Sª.

Arqtº. NEWTON FIORI JUNIOR
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILÊNCIO URBANO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 17

DO Memo 989/05-ATL III

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 384/05
Processo n.º 384/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.466
EM 16.09.05
SMP/ATL

SMSP-SGUOS-PSIU
Sr. Diretor

CÓPIA

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências.

SP. 16.09.05

Folha n.º 09 do Proc
n.º 2004-0106744-8
Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

/meg

[Handwritten signature]
E 19 Set 2005

Do Dm PSIU
Ao Expediente
1. Encaminhamos
espina do pela aprovação
do texto, sem restrição

20 SET 2005
Ma Luiza

[Handwritten signature]
Moacir Rosado
SMSP/SQUOS/PSIU
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do nº 18

2004-0.100.944-8

Benedito Araújo de Moura
AGPM - SGM/ATL

Folha de informação n.º...

d..... n.º em/...../..... (a)
DSV.GAB

Arqº José Luiz Nakama

Folha nº	12	do	
Processo nº	384/05		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg	100		

CÓPIA

REF .: Memo ATL III nº 988/2005

PL. : 384/05

Vereador: Jooji Hato.

Assunto: Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotores e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.

Em atenção ao solicitado pela SMT/Chefia de Gabinete, passamos a nos manifestar sobre o projeto de Lei em epígrafe, que “ **Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotores e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.**”

Por primeiro cumpre observar que o projeto ao estabelecer a **penalidade de apreensão imediata da fonte geradora de som ou ruído, juntamente com o veículo**, entre outras penalidades, constata-se a ilegalidade do mesmo em razão da existência de **lei nacional disciplinando o assunto, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro.**

Portanto, a matéria está minudentemente regulamentada por quem de direito, sendo, de todo ilegítimo e inócuo o projeto de lei, em face de já se pautar o Município pelas regras nacionais em vigor.

Assim, em sendo aprovado, o referido projeto estará destinado a ser apenas mais um dos frutos da proliferação excessiva de leis, causando desorientação aos administrados.

A nosso ver a propositura, “data venia”, deve ser vetada integralmente, face as razões a seguir destacadas:

1 - DAS DISPOSIÇÕES DO CTB

Para facilitar a análise global da questão, passamos a transcrever os dispositivos do CTB e trecho da doutrina a ela atinentes, ressaltando que a competência prevista no inciso XX do artigo 24, também se estende à Polícia Rodoviária Federal (art. 20, XI), no âmbito das rodovias e estradas federais, e aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art.21, XIII) , bem como aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (art. 22, inciso XV), no âmbito de suas circunscrições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º ...

autuado em 20/09/2013 00:10:00.
Folha nº 13
Processo nº 384105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

d..... n.º em / / (a)

Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades de trânsito dos *Municípios*, no âmbito de sua circunscrição:

.....
XX- *fiscalizar* o nível de emissão de poluentes e *ruído* produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

Art. 41 – O condutor de veículo só poderá fazer uso de *buzina*, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I – para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II – fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 104 – Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de *ruído* avaliadas mediante inspeção que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e *ruído*.

Art. 105 São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros *a serem estabelecidos pelo CONTRAN*:

.....
V- *dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído*, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

Art. 227 – Usar buzina:

I – em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente, a qualquer pretexto;

III – entre as vinte e duas e as seis horas;

IV – em locais e horários proibidos pela sinalização;

V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo

CONTRAN (*Enquadramento: 652-1 – competência do Município*):

INFRAÇÃO : Leve;

PENALIDADE: Multa;

Art. 228 – Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

INFRAÇÃO : Grave;

PENALIDADE: Multa;

MEDIDA ADMINISTRATIVA: Retenção do veículo para regularização.

(Resolução CONTRAN n.º 66, de 23/09/98, *enquadramento: 653-0 –*

competência do Município)

Folha nº 11 do Proc
nº 2007-0191-944-5
Benedito Araújo de Moura
S. 3001/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 14 do
Processo nº 384/05 fls. 20
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/65

Folha de informação n.º...

d..... n.º em (a)

Art. 229 – Usar indevidamente no veículo *aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público*, em desacordo com as normas fixadas pelo CONTRAN:

INFRAÇÃO : Média;

PENALIDADE: Multa e apreensão do veículo;

MEDIDA ADMINISTRATIVA: Remoção do veículo.”

(Enquadramento: 654-8 – competência do Estado)

CÓPIA

Considerando que a representação sob exame refere-se à situação tipificada no artigo 228 do CTB, cuja competência para fiscalizar, repetimos, é do Município, passamos a citar trecho pertinente, extraído da obra “Código de Trânsito Brasileiro Interpretado”, de Geraldo de Faria Lemos Pinheiro e Dorival Ribeiro, Editora Juarez de Oliveira – edição ano 2000, pág. 371/372:

“Enquanto o art. 227 trata do mau uso da buzina, o art. 228 já se refere a equipamento com som em volume ou frequências que não sejam autorizados pelo CONTRAN. Para o caso, tanto pode ser o uso da buzina, fora dos padrões permitidos, e colocada suplementarmente pelo proprietário do veículo, como outros equipamentos, v.g., **alto falantes, caixas acústicas, etc.**, destinados a propaganda comercial, política ou festejos populares. A infração é grave e dá margem à retenção do veículo para regularização. Não existe, pelo que sabemos, nenhuma autorização do CONTRAN para uso de qualquer acessório que produza sons. Por tal razão, não há equipamento, fora da buzina ou equipamento similar, cujo som em volume ou frequência que tenha sido fixado pelo CONTRAN, exceto o “acessório” a que se refere a Resolução n.º 37/98. A Resolução n.º 35/98 estabeleceu métodos de ensaio para a medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar. Independentemente da sanção administrativa, também é contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (LCP, art. 42, III). É preciso ressaltar que o volume ou frequência do equipamento sonoro só podem ser questionados conforme estabelece o Anexo da Resolução n.º 35/98, isto é, ainda que o volume seja exagerado, segundo critérios pessoais, a autuação e imposição da penalidade só podem ser fundadas nos critérios estabelecidos pelo CONTRAN.” (grifamos)

Também pela pertinência, lembramos o disposto no artigo 66 (vetado) do CTB e nas razões de veto do Presidente da República.

O citado artigo assim dispunha:

“Art. 66 - Nenhum veículo poderá transitar sem atender às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Folha nº 12 do Proc
nº 2007-0.100.944-8
Benedito Afonso de Moura
AGP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 15 do
Processo nº 284105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100415

Folha de informação n.º ...

d..... n.º em (a)
Renováveis – IBAMA e pelo Programa Nacional de Controle de
Poluição por Veículos Automotores – PROCONVE com relação à
emissão de poluentes.

Parágrafo único. O CONTRAN e os Municípios, no âmbito de suas
competências, e os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente,
estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do
disposto neste artigo.”

RAZÕES DO VETO – “A regulamentação da emissão de gases e
ruidos dos veículos automotores é da competência do CONAMA,
entretanto, a fiscalização e a licença para estes veículos (LCVM) são
efetivas por outros órgãos, como é o caso do IBAMA, por intermédio
do PROCONVE e do INMETRO. A que se considerar o fato de que a
inspeção se apresenta em dois momentos distintos: o primeiro para os
veículos novos, que estão saindo de fábrica e o segundo para os veículos
que já estão em circulação. Para os diferentes momentos, têm-se a
atuação de diferentes órgãos na fiscalização. A presente disposição
pode dar ensejo a um indesejável conflito de atribuições entre órgãos
federais e/ou órgãos federais, estaduais e municipais no exercício de
suas competências, o que poderá ocasionar um quadro de grave
insegurança jurídica. Nessas condições, recomenda-se o veto ao artigo,
por contrariar o interesse público, tal como formulado, sem prejuízo de
eventual iniciativa no sentido da regulação da matéria em um novo
projeto de lei.”(grifamos)

2 - DAS COMPETÊNCIAS E DAS POSTURAS MUNICIPAIS

2.1 A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 24, inciso VI, competir à União,
aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e
controle da poluição.

A competência atribuída aos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso VI, da Carta
Magna, refere-se às medidas administrativas de proteção ao meio ambiente e combate à
“poluição em qualquer de suas formas”, nos termos da legislação federal e estadual já existentes.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município - LOM, nos artigos 180 e 181, prevê que o
Município, em cooperação com o Estado e a União promoverá a preservação, conservação,
defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, mediante lei, garantida a participação da
sociedade.

2.2 No âmbito municipal, temos diversas posturas sobre a poluição, tais como:

Folha nº 13 do Proc.
nº 2007-0.101-944-8
Benedito Araújo de Moura
ACPP - JSCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º...

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 16
Processo nº 384/05. 22
Elaine Schuchman Gavioli
Reg. 100.465

d..... n.º em/...../..... (a)

- Lei n.º 9.893, de 24/05/85 – que cria e regula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- Lei n.º 10.237, de 17/12/86, que reestrutura SEHAB, com atribuição para proteger a paisagem e o meio ambiente do Município;
- Lei n.º 11.016, de 27/6/91, que proíbe o uso de buzina, nos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio, para anunciar sua passagem pelas vias e logradouros públicos, estabelecendo multa de (10) dez UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- Lei n.º 11.426, de 18/10/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – CADES e dá outras providências;
- Lei n.º 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, alterada pela Lei n.º 11.986, de 16/01/96;
- Lei n.º 11.780, de 30/05/95, que dispõe sobre o controle da poluição sonora nas edificações;
- Lei n.º 11.804, de 19/06/85, que dispõe sobre a avaliação da aceitabilidade de ruídos no Município de São Paulo e em seus artigos 2º e 3º, prevê que os sons produzidos por obras de construção civil, *por fontes móveis e automotoras* e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, sejam limitados pelos critérios estabelecidos na Norma Brasileira Registrada - NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Esta lei revogou a Lei n.º 8.106, de 30/08/74 e seu Decreto regulamentador n.º 11.467, de 30/10/74.
- Lei n.º 11.421, 29/9/93 – revogada, s.m.j., pela 11.938, de 29/11/95, que lhe é posterior, abarca seu conteúdo e não contém alusão expressa, no sentido de sua manutenção;
- *Lei n.º 11.938, de 29/11/95 – vetada pelo Executivo e promulgada pela Câmara – proíbe a utilização de sistemas de som nas lojas e nos veículos para anunciar vendas ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo, prevendo a aplicação de multa de 100 UFMs, dobrada na reincidência, em caso de descumprimento, não sendo de nosso conhecimento se veio a ser regulamentada posteriormente.*
- Lei n.º 12.736, de 16/9/98 – comercialização de sanduíches (dogueiros). Sobre esta lei, foi expedida a OI Pref. Gab. 14/00 – dom 19/4/00, dirigida a SMT, SAR e SEMAB, determinando estudos conjuntos para sua regulamentação;
- Decreto n.º 39.713, de 30/11/94, que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, alterado pelo Decreto n.º 36.613, de 06/12/96;
- Decreto n.º 34.569, de 6/10/94 – que institui o “Programa Silêncio Urbano – PSIU”, a ser coordenado pela SVMA, com a participação de SMT, GCM, SEHAB, e SEMAB;
- Portaria 74/SVMA/95 – DOM de 01 de agosto de 1995 sobre o “PSIU”;
- Decreto n.º 35.919, de 29/02/96, que passa a coordenação do “PSIU” para SEMAB;
- Decreto n.º 35.928, de 06/03/96, reestrutura o “PSIU”, atribuindo no artigo 5º competência a SMT para designar técnicos com competência para atuar no Programa; comunicar a SEMAB as denúncias recebidas; realizar vistorias e avaliações necessárias, sob a coordenação de SEMAB; e *lavrar os autos de imposição de penalidades, no âmbito de sua competência;*

Folha nº 14 do Proc
nº 2007-0.101.944-8

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGVATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº	17	de	23
Processo nº	384105		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg.	100/185		

Folha de informação n.º.

d..... n.º em / / (a)

- Decreto nº 42.833, de 6/02/2003, que regulamenta a fiscalização ambiental no Município de São Paulo, a ser exercida pela Secretaria do Verde e meio Ambiente-SVMA;
- Decreto nº 43.799, de 16/09/03, que dispõe sobre a transferência, da Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB para as Subprefeituras, da coordenação do controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora no âmbito do Município de São Paulo;
- Decreto nº 45.729, de 22/02/2005, que revoga dispositivos do Decreto nº 43.799, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a alocação dos recursos que especifica;
- Portaria Intersecretarial 1/SEMAB/SAR/SEHAB/SMT/GCM/96, que fixa critérios para aferição do nível de ruídos e define competências;
- Portaria nº 98 SEMAB- SEC /96, que ordena as ações dos comandos de fiscalização do “PSIU”;
- Resolução 24/CADES/97, de 5 de setembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M-SP, instituído pela Lei nº 11.733/95, alterada pela Lei nº 12.157/96, que, dentre outros aspectos, cuida da fixação dos limites de emissão de ruídos.

3 - DAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DO CONAMA

As Resoluções do CONTRAN que disciplinam a questão da poluição sonora provocada por veículos, são as que seguem:

- nº 14, de 06 de fevereiro de 1998, alterada pela Resolução nº 87/99 - estabelece os equipamentos obrigatórios dos veículos (o subitem 16, do inciso I, do artigo 1º especifica que a buzina é um desses equipamentos);
- nº 35, de 21 de maio de 1998 (que revogou a Resolução nº 448/71) – estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina e equipamento similar (alarme?) a que se referem os artigos 103 e 227, V, do CTB e o artigo 1º da Resolução nº 14/98 - CONTRAN;
- nº 37, de 21 de maio de 1998, que fixa normas de utilização de alarmes sonoros e outros acessórios de segurança contra furto ou roubo para os veículos automotores, na forma do artigo 229 do CTB.

Por seu turno, as Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993; 8, de 31 de agosto de 1993; 17, 13 de dezembro de 1995; 252, de 7 de janeiro de 1999 e 272, de 14 de setembro de 2000, estabelecem normas referentes ao nível de ruídos dos veículos.

4 - CONCLUSÕES

Assim, verifica-se que:

Folha nº 15 do Proc
nº 2007-0.107.944-8
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 18 do
Processo nº 38405
Elaine Assunção Gavioli
Reg. 100.465

CÓPIA

Folha de informação n.º...

d..... n.º em / / (a)

- a competência para a fiscalização de ruídos é concorrente;
- nos termos do CTB, cabe à autoridade de trânsito dos Municípios (que, no caso da cidade de São Paulo, é o Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV), fiscalizar, entre as infrações havidas em sua circunscrição, a infração objeto do artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, citada na inicial e enquadrada sob o n.º 653-0, da Resolução CONTRAN n.º 66, de 23/09/98;
- compete ao CONTRAN fixar as normas pertinentes aos equipamentos sonoros nos veículos;
- a fiscalização deve seguir os parâmetros fixados por conselhos nacionais (CONTRAN, CONAMA) e pela ABNT.
- é proibido o uso de buzinas fora das situações previstas no CTB;
- é proibido o uso de aparelhagem de som não autorizado ou em desacordo com as especificações do CONTRAN;
- o controle dos ruídos nas vias públicas diz respeito ao meio ambiente e também à segurança e fluidez no trânsito;
- foi editada extensa legislação visando maior eficácia da fiscalização, respeitando-se as competências específicas de cada órgão envolvido (SEMAB, SEHAB, SMT, GCM);
- o projeto, se aprovado propiciará que se aplique penalidade diferente daquela estabelecida pelo CTB, quando da ocorrência no mesmo fato (poluição sonora).

Ante o exposto, definido restou que **a medida não tem condições de prosperar, impondo-se o veto total.**

São Paulo, 12 de setembro de 2.005.

ANDRÉA GABRIADES DE CAMARGO

Assistência Jurídica - DSV

Folha nº 18 do Proc
nº 38405-0.101.944-8
Benedito Antônio de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 384/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Folha nº 19 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00

Do Memorando n.º 988/2005 – ATL III em 13/ 09/2005 (a)

REF.: Projeto de Lei n.º 384/2005

INT. : Vereador Jooji Hato (PMDB)

ASS.: Dispõe sobre controle e fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora.

DSV-G

Sra. Diretora

CÓPIA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre controle e fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora.

O DSV-AJ muito apropriadamente já se manifestou quanto aos aspectos jurídicos pelo veto total do Projeto de Lei.

Quanto aos aspectos técnicos e operacionais temos apenas a comentar os seguintes problemas na redação do Projeto de Lei:

a) O parágrafo único, do artigo 2º, do PL, proíbe a "...emissão de sons e ruídos provenientes de veículos estacionados na via pública com portas, vidros e porta-malas abertos....", ou seja, se estiver circulando e/ou com portas e vidros fechados, o veículo não se enquadra nesta restrição.

b)A exigência feita aos estabelecimentos comerciais no artigo 3º, é absurda, pois nenhum estabelecimento instalador terá como garantir que um cliente não utilize um rádio em volume acima do permitido.

A não ser que os estabelecimentos se limitem a instalar apenas aparelhos com pouca potência, o que nos parece irreal.

Este artigo equivale a exigir que as indústrias automobilísticas se responsabilizem para que o veículo não ultrapasse o limite máximo de velocidade ou que não vendam veículos com motores potentes.

c)A exceção prevista no artigo 5º, do Projeto de Lei, deveria ser mais específica, e definir o que se entende por "...veículos automotivos profissionais....".

Face ao exposto, **propomos o veto total** ao presente Projeto de Lei.

13/09/2005

Arq. José Luiz Nakama
DSV-GAB

Folha nº 14 do Prog
nº 2004-0107944-8

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 394/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Folha de 26
Ratificação nº 988/05

Do Memorando n.º 988/2005 – ATL III em 13/ 09/2005 (a)

REF.: Projeto de Lei n.º 384/2005

INT. : Vereador Jooji Hato (PMDB)

ASS.: Dispõe sobre controle e fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora.

SMT – Sr. Chefe do Gabinete

CÓPIA

Com o parecer do DSV-AJ e DSV-GAB, que acolho, propomos o veto total do Projeto de Lei, em questão, pelas razões ali expostas.

13/09/2005

Folha nº 18 do Proc
nº 2009-0.101.944-8
Benedito Araújo de Moura
AGPM/DSM/ATL

Vera Alves C. B. Galvão Bueno
Arq. Vera Alves C. B. Galvão Bueno
Diretora DSV
Departamento de Operação do Sistema Viário

JLN/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 21 do
Processo nº 384/05 fls. 27
Elaine Calves Gavioli
Reg. 100.467

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº.....

D..... Nº..... EM 15/09/05 (A).....

Do Memorando n.º 988/2005 – ATL III – TID 539.351

Int.: SGM.ATL – Dra. June Alberici de Mello

Ass: Projeto de Lei n.º 384/05, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuam instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades.

CÓPIA

Inf. n.º 2299/05

SGM-ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Drª June Alberici de Mello

Folha nº 19 do Proc
nº 2007-0.104.944-8

Benedito Araújo de Moura
AGTH - SGM/ATL

Restituímos o presente, com a manifestação do DSV
Departamento do Sistema Viário, que acolhemos.

15/09/05

José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

isp

Do Processo nº 2007-0.101.944-8

Folha de Informação nº.....
em 29/03/07 (A).....
Wânia V. Freire
Estagiária - Prom. 500.424-2
SMT/001

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: P.L 384/05 que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades.

Inf. n.º 606/07

CÓPIA

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Para conhecimento e providências.

PRAZO DO SR. SECRETÁRIO: 11/04/07.

São Paulo, 28 de março de 2007.

JOSÉ ROBERTO GÊNEROSO
Economista
Chefe de Gabinete – SMT

GC/ceb

RECEBEMOS
29/03/07
CÓD. 120.15.000
Caudri
SMTAJ

urgente

DSV - AJ

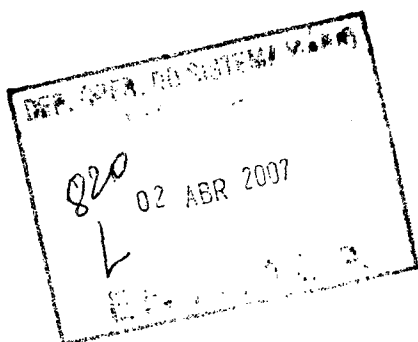
Sra. Procuradora

Para sua manifestação, até 9/4/07.

SP, 29/3/07

refl

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL



CET/ATE

Sr. Américo Lício

Por ordem do Sr. Diretor peço
informar o requerido do f. 03.

Solicito retorno até 6/4/07 para
possibilitar o envio, SMT-AI conforme
peço fixado.

SP 2/4/07

RECEBIDO - ATE	
N.º	
Data	03/04/2007
Horas	15h35
Assin.	<i>[Signature]</i>

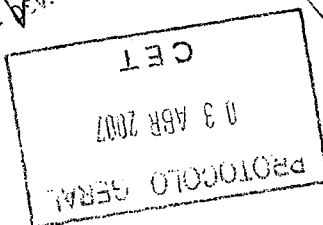
Aiselle Cristina Silva da Cruz

Reg. CET 17.086-1

U. O. 1018 - ATE

Estagiária

Deni Maria Jucys
OAB/SP 63.959 - RF 662.159.600
Procuradora - DSV-AJ



*Segue fls 22 e 23 da
Proc. 2007-0.101.944-8
09/04/2007*

[Signature]
Aiselle Cristina Silva da Cruz
Reg. CET 17.086-1
U. O. 1018 - ATE
Estagiária

Papel para informação rubricado como folha Nº 22 do

Processo Nº 2007-0.101/944-8

09.04.2007
Data

Assinatura
Giselle Cristine Silva da C.
Reg. CET 17.086-1
U. O. 1010 - ATE
Estagiária

DSV/AJ – Sra. Procuradora

CÓPIA

PROJETO DE LEI 384/05 DE AUTORIA DO VEREADOR JOOJI HATO QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS QUE EFETUEM INSTALAÇÃO SONORA NOS MESMOS, IMPÕE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em atenção à solicitação constante às folhas 21 verso, que remete ao questionamento formulado às folhas 03, em que o Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente requer informações sobre a viabilidade de se implantar as disposições contidas no Projeto de Lei n.º 384/05, e se o órgão de trânsito terá como fiscalizar os veículos em conformidade com a regulamentação contida na Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006, informamos o que segue.

Inicialmente, entendemos que a implantação das disposições contidas no Projeto de Lei n.º 384/2005, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidade e dá outras providências, é inviável, nos termos do parecer exarado pela Assistência Jurídica do DSV às folhas 10/16, especificamente no item 1 – DAS DISPOSIÇÕES DO CTB.

Em relação à fiscalização dos veículos em conformidade com a regulamentação contida na Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006, informamos que será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos desta Companhia, solicitação para aquisição inicial de 12 (doze) decibelímetros, equipamento destinado a medição da pressão sonora, nos termos do art. 1º, e do Parágrafo único da Resolução citada.

Isto porque, o Código de Trânsito Brasileiro tipifica no art. 228 que “usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN”, constitui infração grave, punida com multa e tendo como medida administrativa a retenção do veículo para regulamentação. Ainda, a Resolução CONTRAN n.º 66/98, designou a competência para a fiscalização desta infração ao órgão executivo de trânsito do Município, conforme código de enquadramento n.º 653-0.

Papel para informação rubricado como folha N° 23 do-

Processo N° 2007-0.101.944-8

09/04/2007
Data

Giselle S. M. A.
Reg. DET 17.086-1
U.O. 1010 - ATE
Estagiária

CÓPIA

Referida infração será procedimentada pela Comissão de Fiscalização desta Companhia, e após a criação de procedimentos que unifiquem a fiscalização no Município, os agentes passarão por treinamento específico para a fiscalização com a utilização dos decibelímetros.

Ainda, entendemos que se faz necessário a realização de campanha educativa amplamente divulgada, garantindo à população a informação sobre a nova postura administrativa.

Diante do exposto, verifica-se que a CET esta empreendendo esforços para **fiscalizar os veículos nos termos do art. 228, do CTB, conforme disposto na Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006.**

05 ABR 2007

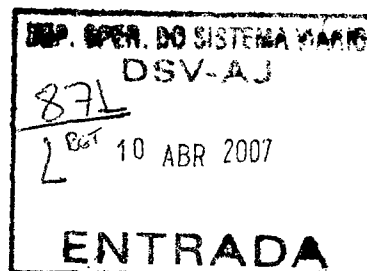
Bene
BENEDITO LUIZ COSTA
Assessoria Técnica da Presidência

De acordo.

09 ABR 2007

Adauto
ADAUTO MARTINEZ FILHO
Diretor de Operações

CM
CM/MTB/VEAF



DSU-6
Sr. Diretor

Encaminho as informações de área técnica de CET a respeito das questões formuladas pela Câmara Municipal (fls 02/06), conforme solicitado por SGM/ATL o fl. 20.

Em relação ao aspecto jurídico, reitere o conteúdo as fls. 10/18.

Para ciência e prosseguimento, e de acordo, para atender ao prazo fixado.

RP 10/4/07



Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha Nº 24 do
Nº 20070101944-8
10.04.07 02/10
Data Assinatura

Folha de Informação n.º 24

Do P.A. 2007-0.101.944-8 EM 10/04/2007

(A)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Referente ao Projeto de Lei n.º 384/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades, e dá outras providências.
Pedido de Subsídios.

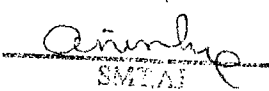
SMT AJ
Sra. Procuradora Chefe

CÓPIA

Com as informações da área técnica às fls. 22/23, para prosseguimento.

São Paulo, 10 de abril de 2007.


JOSÉ LUIZ NAKAMA
Diretor Substituto - DSV

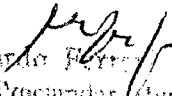
RECEBEMOS
10/04/07
CÓD. 60.20.15.000

SMTAJ

SMT-4J

De Cole -

sem mais pendências.

SR 13/04/07


Ricardo Ferreira
Procurador Municipal
OAB/SP nº 175.605
SMT-4J. Responsável
pelo deferimento

requerente 25226
Em 17/04/07
Claudia P. Pente
R\$ 624.787,00
ACPP 1 SMT.

Folha de Informação nº 25.....

Do Processo Administrativo nº 2007-0.101.944-8 em 17/4/2007 (a).....

4m
Claudio P. Pontes
Nº 604.178.7.00
ASSP / CMT

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

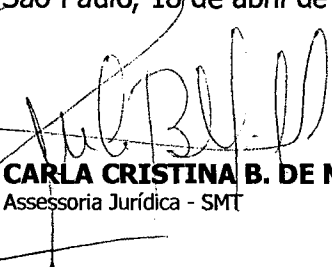
Assunto: Projeto de Lei n. 384/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

SMT.AJ
Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

Diante das informações que já tinham sido prestadas pelo DSV, bem como a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego às fls. 22 e 23, entendo que o presente processo deverá ser urgentemente restituído a SGM/ATL-CHEFIA, para prosseguimento.

São Paulo, 18 de abril de 2007.


CARLA CRISTINA B. DE MELLO
Assessoria Jurídica - SMT

Folha de Informação nº 20

Do Processo Administrativo nº 2007-0.101.944-8 em 17/4/2007 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n. 384/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Considerando as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, bem como as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET às fls. 22 e 23, sugiro o URGENTE encaminhamento do presente processo administrativo a SGM/ATL-CHEFIA, para prosseguimento.

São Paulo, 18 de abril de 2007.


Ricardo Ferrari Nogueira
Chefe da Assessoria Jurídica Substituto

Do Processo nº 2007-0.101.944-8

Folha de Informação nº 27
em 19/04/07 (A)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 384/05, do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Inf. n.º 772/07

SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Restituímos o presente com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, às fls. 22, 23 e 23º, respectivamente, que acolhemos.

São Paulo, 18 de abril de 2007.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete SMT

GC/mtf

S.G.M.-SE
19 ABR 2007
Recebido Hoje

S.G.M.-A.T.L.
19 ABR 2007
RECEBIDO

Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

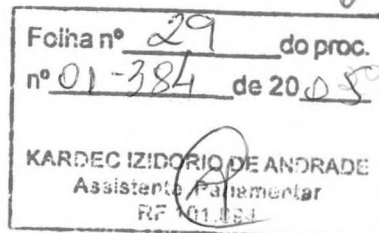
A SGP-21, e *folha de*
São Paulo, 08/09/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 a 39 e folha de informação
sob nº _____. 05.11.12.
Ass: *Carlos Roberto da Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/05.

Trata-se do Projeto de Lei nº 384/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto com base na Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os prejuízos à saúde humana, bem como à fauna urbana, causados pelo excesso de ruído advindos de veículos com equipamento sonoro de alta potência, manifesta-se com parecer

FAVORÁVEL.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia nada tem a opor e manifesta-se com parecer

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	20	do proc.
nº	01-384	de 20 05 80
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094		

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/05.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº <u>31</u> do proc. nº <u>01-384</u> de <u>20 05</u>
 KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094

Passemos ao item seguinte.

60 – “PL 384/2005, do Vereador JOOJI HATO (PMDB). Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidade, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 384/2005)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 384/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

[Faint rectangular stamp or box]

Segue m juntado 5, nesta data

Documento 6 e canal de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 30 a 30

Em 03/12/10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 384/2005- Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PRESIDENTE: JUSCELINO GADELHA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02 de dezembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Boa tarde a todos. Na condição de Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública de 2010.

Na pauta, os seguintes projetos de lei em primeira audiência pública: PL 519/2010, do Executivo; 520/2010, do Executivo; 521/2010, do Executivo; 218/2008, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto; PL 165/2010, do Vereador Atilio Francisco; PL 384/2005, do Vereador Jooji Hato; PL 156/2010, do Vereador Ricardo Teixeira, e PL 477/2010, do Vereador Roberto Tripoli, que “dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências”.

Peço que sinalizem, aqueles que irão se manifestar em relação a cada um dos projetos que mencionei. (Pausa)

Passemos ao primeiro item, PL 218/2008, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto, que “dispõe sobre a instalação, funcionamento e transferência de bancas de venda de flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas, e dá outras providências”.

Para discorrer sobre a matéria, tem a palavra o Sr. Esdras Galvino, representante do Vereador Presidente Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde, Presidente e digníssimos presentes. O PL 218/2008, elaborado pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues em parceria com o Vereador José Police Neto, refere-se à atividade das bancas de venda de flores, que existem há muito tempo como atividade na Cidade, mas sem ser regulamentada por nenhuma legislação específica. Inclusive, houve conversas com o Sr. Edson, Presidente do Sindicato, sobre a possibilidade de apresentação de um substitutivo, questão que foi levada aos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto. O texto ora em discussão é o original, mas depois iremos elaborar um substitutivo para ser apreciado em segunda votação pelo Plenário.

Provavelmente, esse substitutivo já estará sendo debatido na segunda audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Obrigado, Sr. Esdras. Tem a palavra o Sr. Edson Alexandre, do Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais Estado de São Paulo.

Lembro que as inscrições ficarão abertas a quem mais quiser debater o projeto.

O SR. EDSON ALEXANDRE -- Boa tarde, Sr. Presidente e demais presentes a esta audiência pública. O setor de flores e plantas ornamentais, instalado no Município de São Paulo, tem uma legislação que remonta à década de 50, época em que a Cidade tinha dimensões muitíssimo menores e em que os problemas eram diversos dos de outros. Portanto, essa legislação não contempla diversas situações como transferência de ponto, dimensões adequadas do ponto etc. O projeto apresentado vem suprir essa lacuna de mais de 50 anos na legislação da cidade de São Paulo. Portanto, Sr. Presidente, é um projeto muito bem-vindo para a categoria dos floristas de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Para as pessoas que não conhecem o texto desse projeto, que é longo, lerei alguns dos seus artigos:

“Artigo 1º - A permissão para instalação e funcionamento de bancas para a venda de flores, plantas ornamentais e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, será concedida pelo Poder Público, nos termos desta lei.

Artigo 2º - Será permitida, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, a instalação de bancas para venda de flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas, em locais previamente designados pela Administração.

Parágrafo único - Competirá a Secretaria das Subprefeituras a realização da licitação para a outorga da permissão de que trata esta lei, através do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, além da respectiva fiscalização.

Artigo 3º - Os interessados na permissão de que trata esta lei deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: (...)”.

Aí, há um modelo. As subprefeituras indicarão onde serão feitas as instalações das

bancas. A definição da localidade delas será feita, então, pelo Executivo, por meio das subprefeituras. Está claro, pessoal? Alguém mais gostaria de se manifestar?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Sendo assim, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 218/2008, aproveitando para parabenizar seus autores.

Dando sequência à audiência pública, o projeto de lei 519/10, de autoria do Executivo, que introduz alteração da Lei 14.097/05, estabelece providências correlatas, autoriza a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. Alguém gostaria de se manifesta? O município de São Paulo fez o PPI, que são aqueles parcelamentos de IPTU, ISS, ou seja, impostos da Prefeitura e foi dado incentivo e desconto nos juros e correção monetária, parcelando a dívida restante, se não me engano, em 36 parcelas. Se não me falha a memória, acho que é até em 36 parcelas, não tenho certeza. O projeto de lei quer ampliar o prazo para introdução da continuação do Programa de Parcelamento Incentivado. Acho que é um bom projeto. Foi realizada a primeira audiência pública do projeto de lei 519/10 do Executivo. Está encerrada a audiência.

Declaro aberta a primeira audiência pública do projeto de lei 520/10, de autoria do Executivo, que introduz alterações nos artigos 10 e 16 da Lei 13.701/03, que dispõe sobre o imposto sobre o serviço de qualquer natureza – ISS e dá nova redação ao inciso V, do artigo 1º, da Lei 15.134/10, que concede isenções do ISS ao serviço, nas condições específicas. Alguém quer se manifestar?

O Executivo propõe nessa audiência pública, por meio do projeto de lei, que quem for microempresa ou micro-empendedor individual, optante pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, para quem é micro-empendedor individual, o Executivo está sugerindo a redução do ISS, que acho que é justo. Já pagamos tantos impostos, considero bacana a proposta. Declaro que foi realizada a primeira audiência pública do projeto de lei 520/10.

Declaro aberta a primeira audiência pública do projeto de lei 521/10, de autoria do

Executivo, que acrescenta o inciso 11 ao artigo 14 da Lei 13.701/03, que dispõe sobre o imposto sobre o serviço de qualquer natureza do ISS.

Na prestação de serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do *caput* do artigo primeiro, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os dispêncios em decorrência desses planos a: hospitais, clínicas, laboratórios de análise de patologia, de eletricidade médica e ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que sejam localizados no Município de São Paulo.

Então, há aumento de ISS para esses campos. Deram subsídios aos microempreendedores e estão cobrando mais taxa de ISS dos hospitais relacionados.

Alguém deseja se pronunciar sobre esse projeto de lei?

Dou por encerrada a presente audiência pública do PL 521/10 do Executivo.

Declaro aberta a primeira audiência pública do PL 165/10 de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco do PRB que dispõe sobre a colocação obrigatória de recipiente para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Vereador Atilio Francisco.

O SR. SALVADOR FERNANDES- Quero fazer um breve relato sobre a justificativa do projeto. Todos têm conhecimento de que a lei do tabagismo e antifumo em locais fechados veio para ficar. Com isso, os fumantes utilizam os recursos que estão disponíveis, ou seja, avançam nas calçadas. Há exemplos na própria Câmara.

Com o espírito de tentar evitar danos ao meio ambiente e a sujeira nas calçadas, julgamos ser uma medida extremamente simpática aos que aderirem, pois introduzimos um “benefício”: o estabelecimento que aderir, poderá pôr uma placa dizendo que está contribuindo de alguma forma com o meio ambiente. É claro que deve constar um aviso de que fumar é prejudicial à saúde. Apostamos que essa iniciativa atenda a essa necessidade. Basicamente é isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Há um setor de pesquisa da assessoria da análise prévia da Casa. Existem vários projetos de lei que caminham praticamente na mesma direção.

Há um projeto do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a colocação de lixeiras com cinzeiros nas calçadas da cidade de São Paulo. É um projeto similar ao do nobre Vereador Atilio Francisco.

Enviarei esse projeto para que possa analisar. Seria interessante juntar os dois projetos e elaborar um substitutivo.

Registro a presença do nobre Vereador Senival Moura. Informo que nós estamos fazendo audiência pública, faltam três projetos a serem analisados.

Vamos dar início à audiência pública do PL 384/05 de autoria do Vereador Jooji Hato. “Dispõe sobre o controle e a fiscalização de veículos automotivos e das atividades dos estabelecimentos que efetuem instalação sonora nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências”. Tem alguém do Gabinete do Vereador para falar sobre a propositura? (Pausa)

Esse projeto é sobre carros de som, é isso? Deve ser! Vamos dar uma olhada.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – O projeto de lei em discussão é muito importante, pois proíbe os carros que gostam de fazer modificações e que colocam aquele monte de parafernália atrás, o carro até pula. Têm uns que ligam o som e o carro pula. Então, como é a proibição, é um projeto muito importante. O Vereador Jooji Hato está de parabéns. A diminuição da poluição sonora na cidade de São Paulo é muito importante, principalmente para essas pessoas que são mais jovens porque eles gostam de colocar *funk* ou samba. Rock não põe, rock é mais civilizado. E colocam pagode, pagode também.

O SR. SENIVAL MOURA – Presidente, o Cidade Limpa não versa também sobre o tema?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Não, o Cidade Limpa sobre a poluição

sonora, não. O projeto Cidade Limpa é só visual.

O SR. SENIVAL MOURA -- Visual e sonora?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Poluição sonora, não. Tenho certeza absoluta. Só quanto à poluição visual, estabelecendo que cada comércio tenha uma metragem para colocar a sua propaganda.

O SR. SENIVAL MOURA – Eu posso estar enganado, mas acho que também é poluição sonora, há publicidade sonora!

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Não, aí é outra coisa, é outro projeto de lei... Acho que o Arselino Tatto aprovou um projeto, se não me engano, que proibia os carros de circularem com som, aqueles que vendem bananas, pamonha, foram proibidos. Mas na periferia, lá na sua terra, em Guaianases, ainda tem, não é Vereador? Não obedecem à lei?

O SR. SENIVAL MOURA -- Tem, tem muito, mas não é que não obedeça a lei, a lei até chegar lá, primeiro tem que dar condução para as pessoas. Tem que respeitar também a peculiaridade de cada região, até chegar lá e tal.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – É engraçado porque na periferia não chega. Pode ir nos diversos bairros: Cidade Tiradentes, Parelheiros, M'Boi Mirim, nos fundões, é um padrão venderem seus produtos, os comerciantes, colocarem carro de som circulando.

O SR. SENIVAL MOURA – Eles respeitam, diminuiu muito, tem um ou outro, é mais controlado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mas a circulação é livre?

O SR. SENIVAL MOURA -- Livre, livre.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Dou por encerrada a audiência pública do PL 384/05 de autoria do Vereador Jooji Hato. Damos início à audiência pública do PL 156/10 de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. “Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (Lei 13.476/02)”.

Tem alguém do Gabinete do Vereador para falar sobre a propositura? (Pausa) Para

eu entender, S.Exa está retirando o ISS?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mas continua cobrando imposto? A alíquota é de 5%?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Mantém então em 5%? Está bom.

Então, realizamos a primeira audiência pública do PL 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Agora vamos à audiência pública do PL 477/10 de autoria do Vereador Roberto Tripoli. “Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências”.

O nobre Vereador Tripoli sempre foi muito dedicado aos animais. É mais uma propositura que coloca restrições à manipulação de animais na cidade de São Paulo. Há outro projeto nesse sentido, juntamente com o nobre Vereador Aurélio Miguel, proibindo os animais nos circos. Parabéns ao Vereador Tripoli pela sua preocupação.

Assim, está encerrada a primeira audiência pública do PL 477/10.

Sem mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública dos projetos de lei supra mencionados.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricando 1 sob folha
nº 14041/42
Em 11.04.11
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1F



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 90 do processo
Nº 01-0384 de 2005.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

11810

Folha nº 11 do processo
Nº 01-0384 de 2005.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 53

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia, há número legal para o início de nossos trabalhos. Na qualidade de Presidente da Comissão Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e nos termos do artigo 43 do Regimento Interno, declaro abertos os trabalhos da 2ª Audiência Pública do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br no link auditoriosonline.

A presente audiência é para tratar de três projetos de lei, quais sejam: o 384/2005, 218/2008 e 156/2010.

Lerei os resumos dos projetos e as pessoas presentes que queiram se manifestar poderão inscrever-se junto ao nosso secretário, o Sr. Mario.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador Jooji Hato: “Dispõe sobre o controle a fiscalização de veículos automotivos e das atividades do estabelecimento que efetuem instalações sonoras nos mesmos, impõe penalidades e dá outras providências”.

Alguém tem interesse em se manifestar? (Pausa) Não.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, nem interesse manifestado, encerro a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Aprovado, declaro encerrada a audiência pública do PL 384/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 218/2008, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e José Police Neto: “Dispõe sobre a instalação, funcionamento e transferências de bancas de vendas flores, plantas ornamentais e congêneres em vias públicas e dá outras providências”.

Até o momento, há um orador inscrito, ao qual passo a palavra.

Por favor, Sr. Marcos, da empresa Flores Dora.

O SR. MARCOS ALEXANDRE – Bom dia, para quem não me conhece, meu nome é Marcos Alexandre, já faço parte de uma família de floristas há mais de 84 anos. Meu avô começou a trabalhar em 1927 na Cidade de São Paulo, numa banca de flores e até hoje a família permanece no ramo.

É com grande honra que nos reunimos hoje nesta Casa, com pessoas conhecidas de tantos anos, pleiteando essa inovação, essa forma de atualização, de uma lei que é de 1956. De lá para cá, a cidade cresceu e a produção e o comércio de flores também. Não víamos isso há muitos anos. Meu avô faleceu em 1979. Meu pai até diz que, ao ver o Ceasa e a forma como é comercializada as flores e a quantidade de produção e comparasse tudo isso ao que ocorreu, em 1956, o máximo que havia para vender eram crisântemos e rosas de corte. Hoje em dia, há uma variedade infinita de plantas ornamentais e em vasos, para sacada e diversos outros locais, onde podem ser colocadas.

Qual o projeto que queremos? Que contemple o bem estar da cidade, com ela florida, bonita e legal. Todos procuram isso. O Brasil e tudo cresceu e desenvolveu. Não podemos ficar esquecidos. Estamos sendo muito bem atendidos nesta Casa, no que se refere ao nosso projeto. Essa atualização é normal da vida, como tudo se desenvolveu na vida de todos nós. Pedimos uma coisa muito simples, uma regulamentação, para o bem estar de todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Para esta audiência pública, haverá o relator, que vai fazer o relatório. Em seguida, a matéria irá para os membros da comissão votarem o projeto. Depois, vai para a Comissão de Finanças, depois de ser aprovado por esta comissão. Estamos recebendo aqui os Vereadores Roberto Tripoli, Líder do Governo nesta Casa, e Jamil Murad, membro da Comissão de Transportes. Em não havendo mais manifestação, encerro a audiência pública ao PL 218/08.

Está aberta a audiência pública ao PL 156/10, que altera a legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, referente à guarda ou estacionamento de veículos em *shopping centers*, supermercados ou estabelecimentos similares não gratuitos. Há algum Vereador que deseja se inscrever para falar sobre a matéria? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a discussão sobre o PL 156/08. Está encerrada a audiência pública a esse PL. Sobre ele,

Folha nº 98 do processo
Nº 01-0384 de 2005.
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 54

posteriormente, será feito um relatório. A matéria volta a esta comissão para discussão e aprovação. Algum Vereador gostaria de se manifestar sobre a matéria?

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, quanto ao PL 156/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, até poderíamos fazer uma análise, porque chegou, na tarde de ontem, um projeto fazendo diversas alterações em relação ao ISS. Então, não sei se estaria contemplado ou não a matéria. Assim, gostaria que fosse solicitado à Assessoria da Comissão uma análise sobre esse projeto, protocolado ontem pelo Sr. Prefeito de São Paulo. O projeto que delimita o som dos veículos automotores deveria ser analisado por nós. Parece-me, salvo melhor juízo, que essa responsabilidade é do âmbito federal. Já houve diversos projetos que alteram e punem veículos automotores, de maneira geral, mas isso sempre foi remetido à esfera federal, mesmo porque há o Código Nacional de Trânsito. Assim, peço que façamos uma reavaliação do projeto.

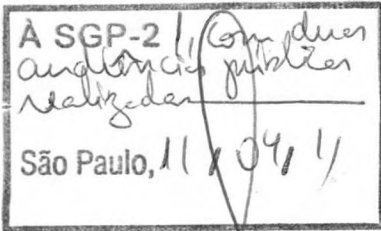
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, já há um parecer conjunto das comissões do dia 10 de novembro de 2010. Vamos realizar uma audiência pública, mas quando chegar a matéria em plenário, e, possivelmente, antes de entrar em pauta, e mesmo na discussão do projeto de lei sobre ISS, entregue pelo Executivo a esta Casa, voltará a discussão do presente projeto, mesmo em plenário.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, como entrei, recentemente, na Casa, não conheço esse parecer conjunto. Gostaria que a Assessoria remetesse a matéria ao meu gabinete, para estudar melhor o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o encaminhamento do parecer ao Vereador Aurélio Nomura.

Consulto aos nobres pares se há mais algum assunto a ser tratado. (Pausa) Em não havendo, agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

